

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250318PE00023

CONTRATO Nº: 00108/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E PNEUMAX LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **PNEUMAX LTDA** - RUA JOÃO SUASSUNA, 860 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 09.215.807/0001-16, neste ato representado por Max Azevedo Agra, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Vereador Jose Targino, 88, Apt 1202 - Catolé - 58410220 - PB, CPF nº 021.437.434-32, Carteira de Identidade nº 1.799.093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00023/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00023/2025 - 04, de 28 de abril de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CÂMBAGEM E SUSPENSÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00023/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.676,20 (CINQUENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Balanceamento de Rodas dos Veículos leves Fox, Spin, Montana, Fiorino, Corolla	Serviços	200	14,00	2.800,00
2	Alinhamentos de Rodas dos veículos Fox, Spin, Fiorino, Montana, Corolla	Serviços	60	17,00	1.020,00
3	Câmbagem dos veículos leves Fox, Spin, Montana, Corolla	Serviços	20	133,33	2.666,60
4	Balanceamento de Rodas de veículos médios Van Iveco Daily 50 170, Van Sprinter Mercedes, Daily 65 cs Carroceria	Serviços	60	40,00	2.400,00
5	Alinhamento das Rodas de veículos médios Van Iveco Daily 50 170, Van Sprinter Mercedes, Daily 65 cs Carroceria	Serviços	20	37,00	740,00
6	Balanceamento de rodas dos veículos pesados Ônibus, caminhão e micro-ônibus	Serviços	100	133,33	13.333,00
7	Alinhamento de rodas dos veículos pesados Ônibus, caminhão e micro-ônibus	Serviços	30	136,67	4.100,10
8	Serviço mecânicos em geral dos veículos leves Fox, Spin, Montana, Fiorino, Corolla por horas	Serviços	50	69,00	3.450,00

9	Serviço mecânicos em geral do veículo médios Van Iveco Daily 50 170, Van Sprinter Mercedes, Daily 65 cs Carroceria por horas	Serviços	50	200,00	10.000,00
10	Serviço mecânicos em geral dos veículos pesados Ônibus, caminhão e micro-ônibus	Serviços	50	283,33	14.166,50
				Total:	54.676,20

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, DIVERSOS, PNATE, FUNDEB 30%, MDE, FMS, FMAS, CONVÊNIO.

01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

05.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.00 - FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.

08.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

09.00 - SEC. TRANSP., OBRAS E URBANISM

11.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

04.122.1002.2002 - MANTER ATIV GABINETEDO PREFEITO

04.122.1002.2004 - MANTER ATIV SEC DE ADMINISTRACAO

04.123.1002.2007 -MANTER ATIV TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

20.606.2006.2013 - MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

12.122.2001.2015 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2001.2018 - MANTER ATIV ENSINO COM O SALÁRIO EDUCACAO

12.361.2001.2020 - MANTER SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

12.361.2001.2021 - MANTER ATIV TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO

12.361.2001.2022 - MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

12.361.2001.2023 - MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

10.302.2002.2037 - MANTER AÇOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE - FUS

10.305.2002.2039 - MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO VIGILANCIA EM SAUDE

08.122.1002.2065 - GESTÃO ADMINISTRATIA DO FMAS

15.452.1002.2052 - MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA

26.782.1002.2056 - MANTER AS ATIV DA SEC DE TRANSPORTE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

550 Transferência do Salário Educação

553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte

571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

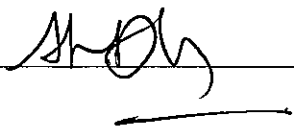
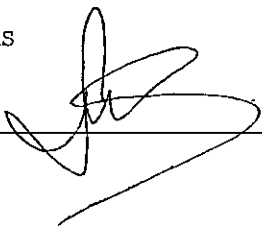
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

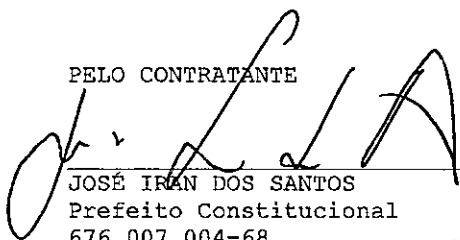
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 29 de abril de 2025.

TESTEMUNHAS

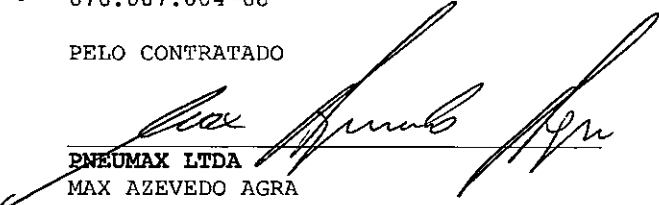


PELO CONTRATANTE



JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
676.007.004-68

PELO CONTRATADO



PNEUMAX LTDA
MAX AZEVEDO AGRA
021.437.434-32

vencedores: GM COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 682.500,00; MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 42.302,96.

Mataraca - PB, 02 de Maio de 2025

EYMAR DE ARAÚJO PEDROSA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2025

Torna público que através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, está cancelando a cessão que seria às 11:00 horas do dia 02 de Maio de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados a atender as secretarias deste Município. Para ajuste no edital.

Mataraca - PB, 02 de Maio de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Natuba

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2025

A Prefeitura Municipal de Natuba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa objetivando a aquisição de aparelhos de ar condicionados, destinados a Creche Municipal Espaço da Criança, neste Município. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, ou acessando: www.natuba.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 09 de Maio de 2025 - 17:00h, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpinatuba@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3397-1042.

Natuba - PB, 06 de Maio de 2025

OZIREZ VIEIRA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00010/2025

A Prefeitura Municipal de Natuba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática, de forma preventiva e corretiva, conforme termo de referência. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, ou acessando: www.natuba.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 09 de Maio de 2025 - 17:00h, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpinatuba@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3397-1042.

Natuba - PB, 06 de Maio de 2025

OZIREZ VIEIRA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº: 093/2022. Tomada de Preços Nº 007/2022, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 866740/ CAIXA CR 1052751-15. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Natuba - CNPJ 09.072.448/0001-95. CONTRATADO: ANDRÉ FELIPE MARCOS DE LIMA - CNPJ Nº 46.292.978/0001-75. MOTIVAÇÃO: Constitui objeto deste aditivo a supressão de R\$112.859,26 (cento e doze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Natuba-PB, 24 de abril de 2025.

JOSE LINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

SEXTO TERMO ADITIVO DE VALOR
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº: 093/2022. Tomada de Preços Nº 007/2022, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 866740/ CAIXA CR 1052751-15. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Natuba - CNPJ 09.072.448/0001-95. CONTRATADO: ANDRÉ FELIPE MARCOS DE LIMA - CNPJ Nº 46.292.978/0001-75. MOTIVAÇÃO: Constitui objeto deste aditivo a supressão de R\$112.859,26 (cento e doze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).

LELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 866740/ CAIXA CR 1052751-15. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Natuba - CNPJ 09.072.448/0001-95. CONTRATADO: ANDRÉ FELIPE MARCOS DE LIMA - CNPJ Nº 46.292.978/0001-75. MOTIVAÇÃO: Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de R\$8.413,53 (oito mil e quatrocentos e treze reais e cinquenta e três centavos).

Natuba-PB, 30 de abril de 2025.

JOSE LINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Nova Floresta

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

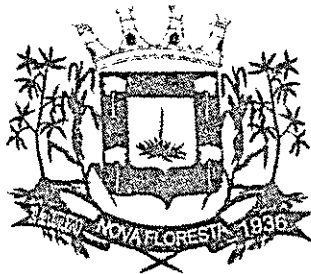
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E SUSPENSÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, DIVERSOS, PNATE, FUNDEB 30%, MDE, FMS, FMAS, CONVÊNIO. 01.00 - GABINETE DO PREFEITO 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS 05.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 - FUNDO MUN DE SAÚDE - S.M.S. 08.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 09.00 - SEC. TRANSP. OBRAS E URBANISM. 11.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 04.122.1002.2002 - MANTER ATIV GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2004 - MANTER ATIV SEC DE ADMINISTRAÇÃO 04.123.1002.2007 - MANTER ATIV TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 20.606.2006.2013 - MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 02.122.2001.2015 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2018 - MANTER ATIV ENSINO COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.361.2001.2020 - MANTER SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 12.361.2001.2021 - MANTER ATIV TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO 12.361.2001.2022 - MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 12.361.2001.2023 - MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 10.302.2002.2037 - MANTER AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE - FUS 10.305.2002.2039 - MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO VIGILÂNCIA EM SAÚDE 08.122.1002.2065 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 15.452.1002.2052 - MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA 26.782.1002.2056 - MANTER AS ATIV DA SEC DE TRANSPORTE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 550 Transferência do Salário Educação 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de 3.3.90.30.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00108/2025 - 29.04.25 - PNEUMAX LTDA - R\$ 54.676,20.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, HOSPITAL, FMS, FMAS, FUNDEB 30%, TRIBUTOS, SCFV, SUS. 01.00 GABINETE DO PREFEITO 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS 04.00 - SECRETARIA DE PLAN. E GESTÃO FISCAL 05.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 - FUNDO MUN DE SAÚDE S.M.S. 08.00 - FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL - SEÇÃO SOCIAL 09.00 - SEC. TRANSP. OBRAS E URBANISM. 10.00 - SECRETARIA CULTURA 11.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 12.00 - SECRETARIA DA MULHER 04.122.1002.2002 MANTER ATIV GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2004 MANTER ATIV SEC DE ADMINISTRAÇÃO 04.123.1002.2007 MANTER ATIV TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 04.124.1002.2008 MANTER ATIV SEC PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL 20.606.2006.2013 MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 12.122.2001.2015 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2018 MANTER ATIV ENSINO COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.361.2001.2022 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 12.361.2001.2023 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 12.365.2001.2029 MANTER ATIV APOIO A CRECHES 10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.2036 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE - FUS 08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS) 15.452.1002.2052 MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA 26.782.1002.2056 MANTER AS ATIV DA SEC DE TRANSPORTE 27.812.2004.2055 MANTER ATIV SETOR DE ESPORTES 14.422.1002.2060 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE P. P. PMULIERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. 660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00104/2025 - 28.04.25 - C212 COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - R\$ 24.365,00; CT Nº 00105/2025 - 28.04.25 - BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 12.865,00; CT Nº 00106/2025 - 28.04.25 - SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA - R\$ 18.339,10; CT Nº 00107/2025 - 28.04.25 - LIVIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME - R\$ 81.341,50.

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Terça-feira, 6 de Maio de 2025

Ano: 2025 / Edição: N° 564

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CÂMBIO E SUSPENSÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:FPM, ICMS, DIVERSOS, PNATE, FUNDEB 30%, MDE, FMS, FMAS, CONVÊNIO. 01.00 – GABINETE DO PREFEITO 02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS 05.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 – FUNDO MUN DE SAÚDE – S.M.S. 08.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 09.00 – SEC. TRANSP., OBRAS E URBANISM 11.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE 04.122.1002.2002 – MANTER ATIV GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2004 – MANTER ATIV SEC DE ADMINISTRAÇÃO 04.123.1002.2007 –MANTER ATIV TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 20.606.2006.2013 – MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 12.122.2001.2015 – MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2018 – MANTER ATIV ENSINO COM O SALARIO EDUCACAO 12.361.2001.2020 – MANTER SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 12.361.2001.2021 – MANTER ATIV TRANSPORTE ESCOLAR – CONVENIO 12.361.2001.2022 – MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 12.361.2001.2023 – MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 10.302.2002.2037 – MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAÚDE – FUS 10.305.2002.2039 – MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO VIGILANCIA EM SAÚDE 08.122.1002.2065 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 15.452.1002.2052 – MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA 26.782.1002.2056 – MANTER AS ATIV DA SEC DE TRANSPORTE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 550

Transferência do Salário Educação 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00108/2025 - 29.04.25 - PNEUMAX LTDA - R\$ 54.676,20.

- EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:FPM, ICMS, HOSPITAL, FMS, FMAS, FUNDEB 30%, TRIBUTOS, SCFV, SUS. 01.00 GABINETE DO PREFEITO 02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS 04.00 – SECRETARIA DE PLAN. E GESTAO FISCAL 05.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 – FUNDO MUN DE SAÚDE S.M.S 08.00 – FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL – SEC AÇÃO SOCIAL 09.00 – SEC. TRANSP., OBRAS E URBANISM 10.00 – SECRETARIA CULTURA 11.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE 12.00 – SECRETARIA DA MULHER 04.122.1002.2002 MANTER ATIV. GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2004 MANTER ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 04.123.1002.2007 MANTER ATIV TESOURARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 04.124.1002.2008 MANTER ATIV SEC PLANEJAMENTO E GESTAO FISCAL 20.606.2006.2013 MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 12.122.2001.2015 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2018 MANTER ATIV ENSINO COM O SALARIO EDUCACAO 12.361.2001.2022 MANTER ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 12.361.2001.2023 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 12.365.2001.2029 MANTER ATIV APOIO A CRECHES 10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.2036 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS 08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS) 15.452.1002.2052 MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA 26.782.1002.2056 MANTER AS ATIV DA SEC DE TRANSPORTE 27.812.2004.2055 MANTER ATIV SETOR DE ESPORTES 14.422.1002.2060 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE P. P. P/MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES